



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 35/2014.

Altera a Lei Complementar nº 006, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre alterações nos anexos que compõem o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da área de educação do Município de Dores do Indaiá – MG, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2007 de 10 de abril de 2007 e dá outras providências.

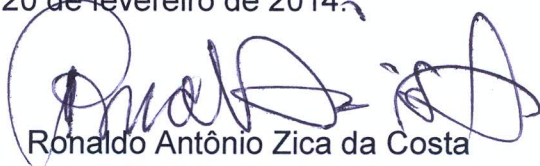
A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as cargas horárias dos Cargos de Professores PEB I para 24h/semanais (vinte e quatro horas por semana) e PEB II para 24h/semana (vinte e quatro horas por semana) do Anexo I da Lei Complementar nº 006, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º A carga horária curricular obrigatória complementar, será paga proporcional ao piso, não podendo ultrapassar a 2h/semanais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 20 de fevereiro de 2014.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal